

PUBLICIDADE LEGAL

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.

CNPJ/MF nº 49.314.049/0001-08

NIRE 35.300.605.623/0001-08

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023

Data, Horário e Local: em 27/03/2023, às 9h, na sede social da Concessionária de Rodovias Noroeste Paulista S.A., São Bernardo do Campo/SP, CEP 09845-000. **Convocação e Presença:** dispensada as formalidades de convocação, em função da presença da única acionista da Companhia. **Mesa:** Presidente: Marcelo Guidotti; e Secretário: Rui Juarez Klein. **Ordem de Dia:** deliberar sobre: (A) a realização da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirógrafaria, com garantia fidejussionária adicional, em série única, no valor total de R\$ 1.400.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), pela Companhia que será objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385/76, da Resolução CVM nº 160/2022 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, caput da Lei das SA. (B) autorização à diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, para adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações acima, inclusive: (i) discutir, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos relativos à Escrituração da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Espécie Quirógrafaria, Com Garantia Fidejussionária Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária de Rodovias Noroeste Paulista S.A., a ser celebrado entre a Companhia e a Agência de Regulação de Serviços Públicos, Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ARTESP e o Departamento Estadual de Rodagem - DER, conforme adotado em tempos e relacionados à implantação do projeto de investimento em infraestrutura no setor rodoviário apresentado pela Companhia para pagamento da outorga; (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), a Data do Pagamento da Remuneração (imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusivo); (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio de resgate flat, conforme a ser prevista na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas e integradas ao Resgate Antecipado Facultativo Total serão automática e obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; (b) Amortização Extraordinária Facultativa: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão, promover amortizações parciais extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, sob a forma de amortização facultativa parcial. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizada mediante a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta, bem como Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante, assessores jurídicos, depósito das Debêntures na B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; (c) Oferta de Resgate Antecipado: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debênturistas, desde que a sua utilização seja necessária para a implementação dos atos mencionados no item anterior; e (d) Resgate Antecipado Obligatório Total: caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão: (i) não ocorra a assinatura do Contrato de Concessão no prazo de 12 meses a contar da Data de Emissão ou ocorra o término antecipado da concessão, seja em razão de encampação, caducidade, anulação, rescisão, resilição ou qualquer outra hipótese que resulte no efetivo término antecipado da concessão e/ou do Contrato de Concessão (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), salvo se a Emissora tiver obtido decisão judicial suspendo os efeitos do referido término antecipado, prazo legal (enquanto tal não for suspenso/pendura); (ii) a Emissora contrate novo(s) mútuo(s), empréstimo(s), financiamento(s) ou realize emissão(s) de valores mobiliários conversíveis ou não em ações: (i) no valor de princípio agregado superior a R\$ 1.000.000.000,00 (computando-se, para tal fim, todas as operações desta natureza realizadas a partir da data de assinatura da Emissão) e (ii) em qualquer valor, com previsão de pagamentos a título de amortização de principal das operações referidas nos itens (i) e (ii) acima, uma "Captação"; e (iii) os recursos captados em operação que se enquadrem nos itens (i) e (ii) acima, os "Recursos da Captação"; a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante, assessores jurídicos, depósito das Debêntures na B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; e (iv) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e (C) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados à Emissão e à Oferta; (d) Deliberações: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a conselho de administração da Companhia deliberou por: 1. (A): aprovar a realização da Emissão e da Oferta, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais: (a) Número da Emissão: a Emissão representará 1ª emissão de debêntures da Companhia; (b) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo que o valor total final da Emissão será determinado por meio do Procedimento de Bookbuilding, observada a formação de preço de referência para a colocação das Debêntures, com a qual seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e (C) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, para adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações acima, inclusive: (i) discutir, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos relativos à Escrituração da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Espécie Quirógrafaria, Com Garantia Fidejussionária Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária de Rodovias Noroeste Paulista S.A., a ser celebrado entre a Companhia e a Agência de Regulação de Serviços Públicos, Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ARTESP e o Departamento Estadual de Rodagem - DER, conforme adotado em tempos e relacionados à implantação da implantação do projeto de investimento em infraestrutura no setor rodoviário apresentado pela Companhia para pagamento da outorga; (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), a Data do Pagamento da Remuneração (imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusivo); (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio de resgate flat, conforme a ser prevista na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas e integradas ao Resgate Antecipado Facultativo Total serão automática e obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; (b) Amortização Extraordinária Facultativa: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão, promover amortizações parciais extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, sob a forma de amortização facultativa parcial. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizada mediante a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta, bem como Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante, assessores jurídicos, depósito das Debêntures na B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; (c) Oferta de Resgate Antecipado: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debênturistas, desde que a sua utilização seja necessária para a implementação dos atos mencionados no item anterior; e (d) Resgate Antecipado Obligatório Total: caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão: (i) não ocorra a assinatura do Contrato de Concessão no prazo de 12 meses a contar da Data de Emissão ou ocorra o término antecipado da concessão, seja em razão de encampação, caducidade, anulação, rescisão, resilição ou qualquer outra hipótese que resulte no efetivo término antecipado da concessão e/ou do Contrato de Concessão (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), salvo se a Emissora tiver obtido decisão judicial suspendo os efeitos do referido término antecipado, prazo legal (enquanto tal não for suspenso/pendura); (ii) a Emissora contrate novo(s) mútuo(s), empréstimo(s), financiamento(s) ou realize emissão(s) de valores mobiliários conversíveis ou não em ações: (i) no valor de princípio agregado superior a R\$ 1.000.000.000,00 (computando-se, para tal fim, todas as operações desta natureza realizadas a partir da data de assinatura da Emissão) e (ii) em qualquer valor, com previsão de pagamentos a título de amortização de principal das operações referidas nos itens (i) e (ii) acima, os "Recursos da Captação"; e (iii) os recursos captados em operação que se enquadrem nos itens (i) e (ii) acima, os "Recursos da Captação"; a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante, assessores jurídicos, depósito das Debêntures na B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; e (iv) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e (C) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados à Emissão e à Oferta; (d) Deliberações: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a conselho de administração da Companhia deliberou por: 1. (A): aprovar a realização da Emissão e da Oferta, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais: (a) Número da Emissão: a Emissão representará 1ª emissão de debêntures da Companhia; (b) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo que o valor total final da Emissão será determinado por meio do Procedimento de Bookbuilding, observada a formação de preço de referência para a colocação das Debêntures, com a qual seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e (C) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, para adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações acima, inclusive: (i) discutir, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos relativos à Escrituração da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Espécie Quirógrafaria, Com Garantia Fidejussionária Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária de Rodovias Noroeste Paulista S.A., a ser celebrado entre a Companhia e a Agência de Regulação de Serviços Públicos, Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ARTESP e o Departamento Estadual de Rodagem - DER, conforme adotado em tempos e relacionados à implantação da implantação do projeto de investimento em infraestrutura no setor rodoviário apresentado pela Companhia para pagamento da outorga; (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), a Data do Pagamento da Remuneração (imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusivo); (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio de resgate flat, conforme a ser prevista na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas e integradas ao Resgate Antecipado Facultativo Total serão automática e obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; (b) Amortização Extraordinária Facultativa: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão, promover amortizações parciais extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, sob a forma de amortização facultativa parcial. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizada mediante a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta, bem como Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante, assessores jurídicos, depósito das Debêntures na B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; (c) Oferta de Resgate Antecipado: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debênturistas, desde que a sua utilização seja necessária para a implementação dos atos mencionados no item anterior; e (d) Resgate Antecipado Obligatório Total: caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão: (i) não ocorra a assinatura do Contrato de Concessão no prazo de 12 meses a contar da Data de Emissão ou ocorra o término antecipado da concessão, seja em razão de encampação, caducidade, anulação, rescisão, resilição ou qualquer outra hipótese que resulte no efetivo término antecipado da concessão e/ou do Contrato de Concessão (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), salvo se a Emissora tiver obtido decisão judicial suspendo os efeitos do referido término antecipado, prazo legal (enquanto tal não for suspenso/pendura); (ii) a Emissora contrate novo(s) mútuo(s), empréstimo(s), financiamento(s) ou realize emissão(s) de valores mobiliários conversíveis ou não em ações: (i) no valor de princípio agregado superior a R\$ 1.000.000.000,00 (computando-se, para tal fim, todas as operações desta natureza realizadas a partir da data de assinatura da Emissão) e (ii) em qualquer valor, com previsão de pagamentos a título de amortização de principal das operações referidas nos itens (i) e (ii) acima, os "Recursos da Captação"; e (iii) os recursos captados em operação que se enquadrem nos itens (i) e (ii) acima, os "Recursos da Captação"; a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante, assessores jurídicos, depósito das Debêntures na B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; e (iv) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e (C) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados à Emissão e à Oferta; (d) Deliberações: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a conselho de administração da Companhia deliberou por: 1. (A): aprovar a realização da Emissão e da Oferta, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais: (a) Número da Emissão: a Emissão representará 1ª emissão de debêntures da Companhia; (b) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo que o valor total final da Emissão será determinado por meio do Procedimento de Bookbuilding, observada a formação de preço de referência para a colocação das Debêntures, com a qual seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e (C) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, para adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações acima, inclusive: (i) discutir, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos relativos à Escrituração da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Espécie Quirógrafaria, Com Garantia Fidejussionária Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária de Rodovias Noroeste Paulista S.A., a ser celebrado entre a Companhia e a Agência de Regulação de Serviços Públicos, Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ARTESP e o Departamento Estadual de Rodagem - DER, conforme adotado em tempos e relacionados à implantação da implantação do projeto de investimento em infraestrutura no setor rodoviário apresentado pela Companhia para pagamento da outorga; (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), a Data do Pagamento da Remuneração (imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusivo); (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio de resgate flat, conforme a ser prevista na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas e integradas ao Resgate Antecipado Facultativo Total serão automática e obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; (b) Amortização Extraordinária Facultativa: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão, promover amortizações parciais extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, sob a forma de amortização facultativa parcial. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizada mediante a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta, bem como Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante, assessores jurídicos, depósito das Debêntures na B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; (c) Oferta de Resgate Antecipado: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debênturistas, desde que a sua utilização seja necessária para a implementação dos atos mencionados no item anterior; e (d) Resgate Antecipado Obligatório Total: caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão: (i) não ocorra a assinatura do Contrato de Concessão no prazo de 12 meses a contar da Data de Emissão ou ocorra o término antecipado da concessão, seja em razão de encampação, caducidade, anulação, rescisão, resilição ou qualquer outra hipótese que resulte no efetivo término antecipado da concessão e/ou do Contrato de Concessão (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), salvo se a Emissora tiver obtido decisão judicial suspendo os efeitos do referido término antecipado, prazo legal (enquanto tal não for suspenso/pendura); (ii) a Emissora contrate novo(s) mútuo(s), empréstimo(s), financiamento(s) ou realize emissão(s) de valores mobiliários conversíveis ou não em ações: (i) no valor de princípio agregado superior a R\$ 1.000.000.000,00 (computando-se, para tal fim, todas as operações desta natureza realizadas a partir da data de assinatura da Emissão) e (ii) em qualquer valor, com previsão de pagamentos a título de amortização de principal das operações referidas nos itens (i) e (ii) acima, os "Recursos da Captação"; e (iii) os recursos captados em operação que se enquadrem nos itens (i) e (ii) acima, os "Recursos da Captação"; a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante, assessores jurídicos, depósito das Debêntures na B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; e (iv) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e (C) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados à Emissão e à Oferta; (d) Deliberações: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a conselho de administração da Companhia deliberou por: 1. (A): aprovar a realização da Emissão e da Oferta, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais: (a) Número da Emissão: a Emissão representará 1ª emissão de debêntures da Companhia; (b) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo que o valor total final da Emissão será determinado por meio do Procedimento de Bookbuilding, observada a formação de preço de referência para a colocação das Debêntures, com a qual seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e (C) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, para adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações acima, inclusive: (i) disc